



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 621, DE 13 DE MAIO DE 1.959.

**Autoriza firmar contrato com a Caixa Econô-
mica do Estado de São Paulo e dá outras
providências.-**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu san-
ciono a seguinte lei:**

Artigo 1º - O Município de Assis, representado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal, fica autorizado a firmar contrato com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para efeito de concessão, por essa autarquia, de empréstimos sob consignação em fôlhas de vencimentos, dos servidores do Município.

**Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguin-
tas:**

I - A obrigação do Município de Assis:

- a)- responder, em qualquer hipótese, pelos débitos assumidos por seus servidores para com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na qualidade de principal pagador, e, portanto, solidaria-
mente com os mesmos servidores e independente-
mente do benefício da ordem;
- b)- recolher na Agência da Caixa Econômica do Esta-
do de São Paulo, sediada em Assis, o produto das
consignações em fôlha, arrecadado no mês ante-
rior;
- c)- não conceder exoneração, licenças sem vencimen-
tos e afastamentos em geral com prejuízo de ven-
cimentos, sem a apresentação, pelo interessado,
de atestado negativo de débito para com a Caixa
Econômica do Estado de São Paulo ou de acôrdo
firmado com a mesma;
- d)- indicar à Caixa Econômica do Estado de São Paulo,
em expediente reservado, os nomes dos seus ser-
vidores envolvidos em inquéritos administrativos
e os dos suspensos por período superior a 30
(trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 621, DE 13 DE MAIO DE 1.959.

Continuação - fls. 2-

-
- II - O não cumprimento desta obrigação implicará na suspensão, pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, do recebimento de pedidos de empréstimos sob consignação em folha de vencimentos aos servidores do Município de Assis, bem como na suspensão dos que tiverem sendo processados.
- III - Garantia da quota de excesso de arrecadação estadual sobre o municipal, prevista no Artigo 67, da Constituição do Estado.
- IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante dos débitos, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato.
- Artigo 3º - Em cumprimento e efetivação da garantia de que trata o item III, do artigo 2º, fica o Município de Assis autorizado a conferir, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo os poderes necessários e próprios para o recebimento da quota prevista no artigo 67, da Constituição Estadual, devendo a Caixa Entregar, sem demora, ao Município o saldo das quotas recebidas, se houver, depois de feita a dedução das importâncias porventura em débito, relativas ao contrato objetivado nesta lei.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes do contrato a que se refere a presente lei, correrão por conta da verba orçamentária classificada como "Eventuais - Despesas Diversas - Código Geral 8-99-4", suplementadas se necessário.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de maio de 1.959.

Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal

~~Euclydes Nobile~~
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura em 13 de maio de 1.959:

~~Euclydes Nobile~~
Diretor Administrativo